

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 24/2021

Súmula: Institui como atividades essenciais os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município da Lapa e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 21/2021, de autoria do Vereador Marcos Lech, cujo objeto é instituir como atividades essenciais os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município da Lapa e dá outras providências.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 49 que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

Art. 51 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

O presente Anteprojeto visa instituir como atividades essenciais os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física como as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas.

Está previsto também que deverão ser adotadas as medidas de contenção sanitárias objetivando a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública.

Em sua justificativa, o autor demonstra a importância das práticas de exercícios físicos para a manutenção da saúde física e mental.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nossa Lei Orgânica sobre o tema diz que:

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - Regime Jurídico dos servidores;
- II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.

Como se vê, a matéria em questão não está incluída no rol das competências exclusivas acima demonstrada.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Decreto Federal nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais diz que:

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

(...)

LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria também o da maioria simples.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

É o parecer.

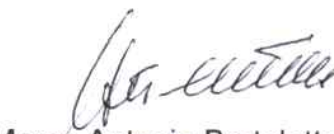
Lapa, 30 de agosto de 2021.



Vilmar C. Favaro Purga
Membro



Brenda Ferrari da Silva
Relatora



Marco Antonio Bortoletto
Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR

PROTOCOLO GERAL 1988/2021
Data: 31/08/2021 - Horário: 13:15
Administrativo

ANEXE-SE AO
PROSGTO.
31/08/21

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente